



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 20 set de 2019.



Instituto Cisne
ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE
VIVENDO O SER-HUMANO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27 (Matriz)
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07 (Filial Barueri-SP)



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, constituída em 16 de julho de 1986, sob a denominação de Academia Brasileira do Menor, alterada em 02 de setembro de 1991 para Sociedade Beneficente Cisne, e hoje consolidada como Associação Beneficente Cisne com o nome fantasia de Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa - ICEPES, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica que atua nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, desporto e estudo e pesquisa.

§ 1º - É parte integrante da Associação Beneficente Cisne o Grupo Escoteiro Cisne - GE CISNE, devidamente registrado na UEB - União dos Escoteiros do Brasil, sob o número 12, região São Paulo, cujo corpo diretivo são o mesmo do Instituto Cisne;

§ 2º - É parte integrante da Associação Beneficente Cisne o Tsuru Aiki Dojô 都留合氣道場, devidamente registrado na União Sul Americana de Aikido (AIKIKAI FOUNDATION - 17-18, Wakamatsu Cho, Shinjuku-ku - Tóquio, Japão;

§ 3º - Em todos os atos, compromissos e gestão da Associação Beneficente Cisne, serão observados com todo o rigor os princípios do Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e demais princípios do Direito e Administrativo e Probidade Pública.

Art. 2º - A Associação Beneficente Cisne se organizará em unidades e filiais que se fizerem necessárias em todo território nacional ou do exterior, sendo que os princípios e estrutura deverão obedecer à constituição e administração da sede, por meio de Regulamentos Interno e do presente Estatuto;

§ 1ª - A sede e foro da Associação Beneficente Cisne é estabelecida à Rua Pitanga, nº 38, Chácara São João, Município de Carapicuíba-SP, de CEP 06345-220.



Art. 3º - O prazo de duração da Associação Beneficente Cisne é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação Beneficente Cisne tem por finalidade e objetivos promover atividades nas áreas da saúde, educação e assistência social com finalidades públicas e sociais na gestão e operacionalização de serviços públicos do Sistema Único da Saúde - SUS, da assistência social de forma humanizada, e da educação como direito social e constitucional e o bem-estar psicossocial das pessoas.

§ 1º - Para atingir suas finalidades e objetivos, poderá, sem que se estabeleça em limitação:

I - Nas áreas da saúde:

- Executar, gerenciar, operacionalizar e administrar serviços públicos de saúde da União, Estados e Municípios, em seus respectivos estabelecimento e equipamentos de saúde, como Pronto Atendimento, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Centros de Diagnósticos, Policlínicas, UPA 24h., UBS/ESF, AMEs, Hospitais, Clínicas e Maternidades, oferta de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, tanto em análises clínicas quanto de imagem;
- Gestão e operacionalização de insumos de saúde, equipamentos médicos e medicamentos;
- Desenvolver a gestão, operacionalização e gerenciamento de atividades de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais em estrutura própria ou através de instrumentos jurídicos com o Poder Público;
- Os serviços de saúde executados pela Associação Beneficente Cisne atenderão conforme a necessidade social, o interesse público envolvido e comunidade beneficiária, sem qualquer tipo de distinção;



- e) Apoiar programas de medicina preventiva com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de riscos aos quais a população está exposta, com prioridade ao atendimento em áreas periféricas;
- f) Promover campanhas para divulgar informações sobre a saúde pública;
- g) Contribuir e operacionalizar a execução e implantação de políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e programas visando garantir o acesso universal à saúde;
- h) Apoiar estudos, desenvolver campanhas e pesquisas e programas para execução de políticas públicas de saúde.

II - Nas áreas da assistência social

- a) Acolher a criança, o adolescente, o adulto, o idoso com deficiência e apoiar suas famílias;
- b) Oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;
- c) Prevenir o isolamento social, o abrigo e segregação das pessoas com deficiência, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária;
- d) Promover o apoio às famílias e sua relação com o membro familiar com deficiência;
- e) Manter estabelecimento próprio, de terceiros ou em parcerias públicas que funcione e objetivem o atendimento com pessoas com deficiência mental e intelectual ou em vulnerabilidade sócio emocional e econômica, por meio de um modelo de Centro de Convivência Terapêutica ou Residência Terapêutica ou Inclusiva, tendo como finalidade a readaptação social e cuidados à assistência social;
- f) Promover ações e executar serviços de Assistência Social (SUAS);
- g) Promover a proteção social que visa garantia à vida, à redução de danos e à prevenção das incidências de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência, à velhice;
- h) Assessoramento de forma continuada, permanente e planejada em projetos e serviços voltados ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social;
- i) Prestar serviços de consultoria para elaboração, planejamento e assessoria em projetos destinados à assistência e pesquisa na área da saúde;



j) Incentivar mecanismos de inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho.

III - Nas áreas da educação:

- Gerenciar, operacionalizar e administrar serviços públicos de educação, como creches, maternais, escolas públicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Desenvolver Congressos, seminários, palestras, feiras, exposições, debates e cursos;
- Desenvolver o ensino e a pesquisa nas áreas sociais, apoiando a investigação científica;
- Contribuir, desenvolver e gerenciar políticas públicas educacionais;
- Desenvolver o voluntariado;
- Desenvolver programa de orientação e assessoria em Políticas Públicas;
- Desenvolver parcerias com instituições de ensino, tanto públicas como privadas conforme as finalidades estatutárias;
- Promoção de Políticas Públicas Educacionais e Informativas de combate às drogas e à dependência química;
- Promoção de Políticas Públicas Educacionais e Informativas de combate à violência;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RENDA

Art. 5º - A Associação Beneficente Cisne, em razão de sua finalidade não lucrativa e por ser de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bonificações ou vantagens aos associados e dirigentes, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer situação, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da instituição, bem como todos os recursos serão aplicados de forma integral no país na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 6º - O patrimônio da Associação Beneficente Cisne é constituído:

I - Pelas doações, auxílios e contribuições de associados e doadores;



CENTRO DE CONVIVÊNCIA TERAPÊUTICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - CNPJ/MF nº 56.322.696/0001-27
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - CREMESP 946860
ORGANIZAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS - CEBAS nº 71000.037143/2018-52
Rua Pitanga, nº 38 - Chácara São João - CEP 06345-220 - Carapicuíba/SP
Telefones +55 11 4169 7937 / 4169 7444 / 0800 777 8 9 10

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
004804



II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos por arrecadação por meio de eventos, festas, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação Beneficente Cisne;

Art. 7º - Em caso de dissolução social da Associação Beneficente Cisne, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra instituição com a mesma personalidade jurídica, finalidade, sede e atividade preponderante conforme os objetivos sociais estatutários.

Art. 8º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da instituição, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - Os relatórios financeiros, balanço patrimonial e relatórios de execução dos Contratos de Gestão serão publicados anualmente, de forma pública no Diário Oficial do Estado ou Município da execução contratual, ou no Diário Oficial da União, sendo que a publicidade também poderá ser feita na Imprensa de grande circulação.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Art. 9º - A dissolução da Associação Beneficente Cisne se fará por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros e do Conselho Administrativo, especialmente convocados para esse fim.

Art. 10 - Na hipótese da perda de qualificação como organização social haverá incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como os excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento ao patrimônio de outra organização social congênera da mesma área de atuação e da mesma esfera governamental.



CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS PARA GESTÃO DO DINHEIRO PÚBLICO

Art. 11 - A Associação Beneficente Cisne é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com qualificação como Organização Social no Estado de São Paulo, em outros estados da federação e em diversos Municípios, tendo como objetivo firmar Contratos de Gestão.

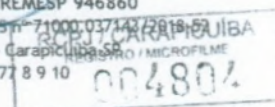
Art. 12 - As compras, contratações e execuções de obras e alienações serão reguladas por um Regulamento de Compras e Contratações que observará os princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 - A contratação de pessoal será regulada por regimento próprio, observados os princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Art. 14 - A remuneração dos dirigentes e da diretoria será permitida desde que atuem efetivamente na gestão executiva do Contrato de Gestão ou Parceria com o Poder Público, respeitados como limites máximos o teto constitucional equivalente ou os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo Conselho de Administração e registrado em ata a forma e limites remuneratórios.

Art. 15 - A Associação Beneficente Cisne, em cada gestão pactuada, adotará mecanismos de governança pública com princípios de capacidade de resposta, integridade e *Compliance*, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade social e transparência.

Art. 16 - São princípios e diretrizes institucionais:



I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos;

III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Articular a instituição e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento da gestão, em consonância com probidade administrativa;

VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;



X - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Admissão, Direitos, Suspensão, Exclusão e Demissão

Art. 17 - A Associação Beneficente Cisne é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto, sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, religião, filiação partidária, profissão, condição social, condição sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 18 - O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constará o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço.

§ 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que emitirá parecer e submeterá à aprovação pela maioria da Assembleia Geral;

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for sua categoria, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da Associação Beneficente Cisne, assim como, não responderá, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela Instituição. Responderá, no entanto por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticar com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria Associação Beneficente Cisne.

Art. 19 - Para o ingresso e permanência, o candidato/associado deverá enquadrar-se em uma das seguintes categorias abaixo:

I - Associado fundador: os que ajudaram na fundação da Associação Beneficente Cisne;



II - Associados técnicos: são aqueles que celebram Termo de Cooperação Técnica, Parceria Técnica ou Contrato de *Joint Venture*, com fins de transferir sua capacidade técnica, *know-how* e estratégia de negócios em comum com o objetivo de cumprir as finalidades estatutárias.

§ 1º - Poderá ser concedido pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, o título de associado honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ou doações à Associação Beneficente Cisne.

Art. 20 - Ao associado são garantidos iguais direitos de:

- I - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo votar e serem votados;
- II - pleitear os mandatos estatutários a serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;
- III - propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e estatutárias;
- IV - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Conselho Administrativo.

Art. 21 - São deveres do associado:

- I - cooperar com o desenvolvimento da Associação Beneficente Cisne;
- II - cumprir fielmente o Estatuto Social;
- III - desempenhar com dedicação os cargos que lhe forem atribuídos;
- IV - denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de conhecimento e que possa prejudicar a Associação Beneficente Cisne.

Art. 22 - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- I - tiver comportamento incompatível com a dignidade e decoro;
- II - não aceitar, sem motivos justificados os cargos para os quais foram eleitos;
- III - praticar atos que contrariem os fins estatutários.



Art. 23 - Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no artigo anterior, imposta a penalidade por um período não superior a 1 (um) ano, garantindo o pleno direito de defesa.

§ 1º - No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

I - votar e ser votado;

II - participar de reuniões da Assembleia Geral;

III - o exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo.

§ 2º - A pena de suspensão será decretada pelo Diretor Presidente, com *ad referendum* do Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de defesa prévio no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação.

Art. 24 - São motivos para exclusão do quadro social, o associado que:

I - Reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direito;

II - Causar prejuízos à Associação Beneficente Cisne, por dolo ou culpa grave;

III - Locupletar-se direta ou indiretamente, de qualquer bem da Associação Beneficente Cisne;

IV - Utiliza-se indevidamente do nome, dos bens e dos serviços da Associação Beneficente Cisne.

§ 1º - A pena de exclusão será decretada pelo Diretor Presidente com *ad referendum* do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, assegurado ao associado defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos após notificação.

§ 2º - Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

§ 3º - É direito do associado pedir demissão do quadro social mediante requerimento por escrito dirigido ao Diretor Presidente.



CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A Associação Beneficente Cisne será administrada pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Coordenadoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação Beneficente Cisne, nos termos do Código Civil Brasileiro, mas para fins de qualificação como Organização Social, declina parte de suas atribuições em favor do Conselho de Administração, dessa forma, tendo competência residual para decidir o que não for atribuído ou decidido pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal;

§ 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia Geral que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos conselhos para qual foi eleito, em primeira reunião;

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenha sido eleito, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

§ 5º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo diretivo, deliberativo e institucional e a Coordenação Executiva é o órgão de execução direta e de prestação de serviços em Projetos e Contratos de Gestão, subordinada à Diretoria Executiva.



§ 6º - Os cargos da Diretoria Executiva podem ser cumulativos com os da Coordenação Executiva, desde que haja compatibilidade funcional, profissional e de execução do Projeto ou Contrato de Gestão, respeitados os limites de remuneração do presente estatuto e da legislação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada e instalada pelo Diretor-Presidente, mediante edital publicado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, dos assuntos, local, dia e hora da reunião, fixado na sede, por circulares ou endereços eletrônicos.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente.

§ 3º - A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I - em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Decidir de forma residual as atribuições do Conselho de Administração;
- II - Fiscalizar os membros da Associação Beneficente Cisne;
- III - Alterar em todo ou em parte o estatuto social;
- IV - Homologar a designação e a dispensa da Diretoria Executiva e da Coordenadoria Executiva;



- V - Analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração;
- VI - Deliberar sobre exclusão ou suspensão de associado;
- VII - Conceder títulos de associados;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação Beneficente Cisne;
- IX - Destituir membros das Coordenadorias Executivas;
- X - Aprovar atos que resultem em alienações dos bens móveis e imóveis;
- XI - Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis;

Art. 28 - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação Beneficente Cisne, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral e para fins de qualificação como organização social na União, Estados e Municípios, observará as seguintes hipóteses de composição:

I - Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos.



II - Segunda hipótese de composição:

- 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III - Terceira hipótese de composição:

- 40% (quarenta por cento) de membros do Poder Público;
- 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- 10% (dez por cento) de indicados pela Associação Beneficente Cisne.

IV - Quarta hipótese de composição:

- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V - Quinta hipótese de composição:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) de eleitos entre os pares da Assembleia Geral;
- 35% (trinta e cinco por cento) dos membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho dentre as pessoas da comunidade beneficiária de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) dos empregados.



§ 1º - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

§ 2º - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

§ 3º - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

§ 4º - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

§ 5º - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 7º - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 30 - Compete de forma privativa ao Conselho de Administração por maioria ou 2/3 (dois terços) de seus membros:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;



VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§ único: As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples e no caso dos incisos IV, VI e VIII por 2/3 (dois terços).

Art. 31 - É proibido ser conselheiro ou compor a diretoria executiva aquele que possuir grau de parentesco ou afins até o 3º grau com Chefes do Poder Executivo, membros do alto escalão do Poder Executivo, Agentes Políticos e do Poder Legislativo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Diretoria Executiva é responsável pela gestão, administração, operacionalização, gerenciamento da Associação Beneficente Cisne e do cumprimento dos objetivos estatutários, por mandato de prazo indeterminado, e será composta por:

- I - Diretor Executivo Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Administrativo.



Art. 33 - Compete ao Diretor Executivo Presidente:

- I - Representar a Associação Beneficente Cisne, ativa e passivamente, perante o Poder Público ou terceiros, na Justiça, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados ou procuradores a fim que julgar necessário;
- II - Assinar contratos, firmar compromissos, movimentar contas bancárias, autorizar pagamentos, abrir e fechar contas bancárias e ser o responsável financeiro;
- III - Ser o representante legal da Associação Beneficente Cisne;
- IV - Estabelecer e modificar o organograma da Associação Beneficente Cisne;
- V - Dispensar, designar, contratar, rescindir coordenadores, chefias, funcionários e demais relações de emprego e prestação de serviços;
- VI - Presidir a Assembleia Geral ou Extraordinária;
- VII - Assinar isoladamente documentos com fins de representação legal;
- VIII - Recomendar ao Conselho de Administração resolução de casos omissos ou demais atos de gestão pertinentes;
- IX - Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da Associação Beneficente Cisne;
- X - Outorgar procurações em nome da Associação Beneficente Cisne;
- XI - Formalizar empréstimos financeiros necessários à boa gestão da Associação Beneficente Cisne;
- XII - Emitir Portarias Institucionais com força executiva na atuação da Associação Beneficente Cisne;
- XIII - Nomear o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar as movimentações bancárias, aberturas de contas correntes e ser o responsável financeiro;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas;
- III - Organizar as finanças e o orçamento da Associação Beneficente Cisne;
- IV - Apresentar relatórios de despesas e orçamento, sempre que necessário;
- V - Analisar e coordenar as prestações de contas da Associação Beneficente Cisne;



- VI - Elaborar a contabilidade, os relatórios de receitas e despesas, balanços, balancetes e demais questões financeiras e contábeis;
- VII - Supervisionar os coordenadores financeiros de cada Contrato de Gestão;
- VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive controle de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como, os livros da Associação Beneficente Cisne;
- IX - Arrecadar e contabilizar as contribuições, repasses, auxílios, donativos em dinheiro ou materiais, mantendo em dia a escrituração devida.

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Direcionar e gerenciar os coordenadores e demais atos de gestão dos Planos de Trabalho ou do Contrato de Gestão;
- II - Dar suporte gerencial na operacionalização e execução dos Contratos de Gestão e demais parcerias com o Poder Público;
- III - Gerenciar, fiscalizar e supervisionar as compras, os processos de aquisições de bens móveis e imóveis;
- IV - Representar o Diretor Executivo Presidente nos atos de gestão e gerenciamento, deste que autorizados por ele;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços e trabalhos da Associação Beneficente Cisne;
- VII - Verificar junto aos Coordenadores Gerais a execução do plano de trabalho, visando o zelo institucional da Associação Beneficente Cisne.

**SEÇÃO IV
DAS COORDENADORIAS EXECUTIVAS**

Art. 36 - Cada filial que compreende uma unidade de serviços ou/e centro de custo ou/e equipamento será gerenciada por uma Coordenadoria Executiva, responsável pela gestão



direta e de execução do Plano de Trabalho ou do Contrato de Gestão e será composta da seguinte forma:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação Administrativa;
- III - Coordenação Financeira;
- IV - Coordenação Clínica ou Médica;
- V - Coordenação Jurídica.
- VI - Demais coordenações, conforme conveniência e oportunidade, reguladas e estabelecidas em Ata específica, respeitados os limites financeiros de cada Contrato de Gestão ou Plano de Trabalho e autorizados pelo Diretor Executivo Presidente.

§ 1º - Os coordenadores serão nomeados em Assembleia Geral e indicados pelo Diretor Executivo Presidente.

§ 2º - Os coordenadores nos atos da prestação de serviços de gestão e gerenciamento não serão responsáveis por atos ilícitos de outros serviços de gestão e administração, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 3º - Exime-se de responsabilidade o dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião de decisão, ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito ao Diretor Executivo Presidente.

Art. 37 - É dever dos coordenadores submeter-se à Diretoria Executiva e responsabilizar-se em cada Contrato de Gestão ou Plano de Trabalho pelos atos de gestão próprios e a manutenção das diretrizes da Associação Beneficente Cisne.

Art. 38 - Compete a cada Coordenador:

- I - Do Coordenador Geral:
 - a) Responder pelos resultados e metas da filial/unidade/centro de custo;



b) Gerenciar os serviços de forma geral, em conjunto com as demais coordenações;

II - Do Coordenador Administrativo:

a) Planejar, gerenciar, supervisionar e organizar as atividades administrativas da filial/unidade/centro de custo;

III - Do Coordenador Financeiro:

a) Seguir as diretrizes do Diretor Financeiro;

b) Planejar, gerenciar, organizar e prestar contas das atividades financeiras e orçamentárias da filial/unidade/centro de custo.

IV - Do Coordenador Clínico ou Médico:

a) Ser o Responsável Técnico, conforme a Legislação, nos termos do Projeto ou do Contrato de gestão;

b) Planejar, organizar, gerenciar todos os serviços clínicos ou médicos, conforme o Projeto ou Contrato de Gestão, nos termos da Legislação.

V - Do Coordenador Jurídico:

a) Planejar, gerenciar, organizar e supervisionar todas as questões, assuntos e serviços jurídicos do Projeto ou do Contrato de Gestão;

b) Representar conforme as atividades privativas da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994;

c) Instaurar sindicâncias e processos administrativos e encaminhar à Diretoria Executiva;

d) Emitir parecer jurídicos;

e) Emitir Portarias Institucionais;

VI - Demais Coordenadores terão suas funções deliberadas em ata específica.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, associados ou não, eleitos em Assembleia Geral.



Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos da Associação Beneficente Cisne, emitindo parecer sobre o relatório de prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho de Administração, para que seja submetido à Assembleia Geral;

II - Todos os demais encargos que a lei, este Estatuto e os demais órgãos lhe confiarem.

Art. 41 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocado, com antecedência mínimo de 10 (dez) dias, com menção da pauta, assunto, horas e local.

§ único: O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - A eleição para o Conselho de Administração e Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação secreta coordenada pela comissão eleitoral.

Art. 43 - Poderão candidatar-se:

I - Ao Conselho Administrativo, os associados, nos termos do art. 19 deste estatuto, respeitados a composição do art. 29 do presente;

II - Ao Conselho Fiscal os associados e não associados indicados por no mínimo 3 (três) associados;

III - Ao cargo de Diretor Executivo Presidente, os associados nos termos do art. 19, Inciso I, com mandato indeterminado até que seja convocada eleições em Assembleia Geral Extraordinária específica, por maioria de 3/5 (três quintos) dos associados.



§ único: Serão considerados eleitos os conselheiros por maioria dos votos ou por aclamação, sendo que em caso de empate, considerará o mais idoso.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 44 - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 3 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, dentre os funcionários e/ou associados que deverão conduzir todo o processo eleitoral de acordo as normas e do presente estatuto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os mandatos a vencer de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 46 - As disposições do presente Estatuto se aplicam a contar da data de seu registro junto ao competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas.

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Carapicuíba, 20 de setembro de 2019.


Achyles José Theophanes Santos
Diretor Executivo Presidente
Psicólogo - CRP 14193


Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz
Advogado
OAB/SP nº 393.046

